



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110001067.000012/2026-63

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos qualificada para prestação de serviços quanto a formação de menor /jovem aprendiz, em Programa de Aprendizagem, assim como, de Estagiários, para cumprimento de cota legal de aprendizagem do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas e realização, em suas instalações, de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista, especificamente, pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 671, de 2021.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O serviço é considerado contínuo, uma vez que o recrutamento e seleção de estágio realizado pelo agente de integração está de acordo com a Lei nº 11.788/2008, cuja vigência é anual, possibilitando a renovação por até 10 anos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Bem como, a Lei de Aprendizagem Lei nº 10.097/2000 obriga empresas de médio e grande porte a contratar jovens de 14 a 24 anos para formação técnico-profissional, combinando trabalho prático e ensino teórico. O contrato especial dura até dois anos, garantindo registro na CLT, salário, FGTS de 2% e jornada máxima de 6 horas, visando a inclusão social e profissional.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços a serem prestados pela Entidade contratada deverão contemplar:

1.7. a) Recrutamento e seleção: realização de todo o processo de triagem dos candidatos, seguindo pré-requisitos determinados pela contratante, com possibilidade de indicação caso seja de interesse do CRCAM.

1.8. b) Assistência técnica e treinamento: fornecimento de assistência jurídica e orientação em questões ligadas ao Programa de Aprendizagem, incluindo treinamento e assessoria aos supervisores responsáveis por acompanhar o aprendiz no CRCAM.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de agente de integração para contratação de estagiários e menor/jovem aprendiz.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **agente de integração**, visando à implementação e à gestão dos programas de **estágio** e de **aprendizagem profissional**, mostra-se necessária e indispensável para atender às demandas institucionais do órgão, garantindo o adequado cumprimento das finalidades administrativas, legais e sociais relacionadas à formação profissional de estudantes e jovens aprendizes.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133 /2021, "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

3.3. O CRCAM possui necessidade permanente de apoio às suas atividades administrativas e finalísticas, especialmente em áreas que demandam suporte operacional, técnico e administrativo. Nesse contexto, os programas de estágio e de aprendizagem constituem instrumentos relevantes para o desenvolvimento institucional, ao mesmo tempo em que promovem a formação técnico-profissional e cidadã de estudantes e jovens, em consonância com as diretrizes da política pública de educação e inclusão social.

3.4. A execução direta dessas atividades pelo próprio CRCAM, sem o auxílio de um agente de integração especializado, acarretaria aumento significativo da carga administrativa, exigindo estrutura específica para recrutamento, seleção, formalização de termos de compromisso, acompanhamento acadêmico, controle de frequência, gestão de benefícios, cumprimento de obrigações legais, previdenciárias e educacionais, bem como a interlocução contínua com instituições de ensino e entidades formadoras. Tais atividades não se confundem com as atribuições finalísticas do órgão, sendo mais eficiente e econômico sua execução de forma indireta.

3.5. A contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, padronização, segurança jurídica e conformidade legal à execução dos programas, notadamente quanto ao atendimento integral da **Lei nº 11.788/2008**, no caso dos estagiários, e da legislação específica aplicável à aprendizagem profissional, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma regular, transparente e controlada.

3.6. Adicionalmente, a atuação do agente de integração contribui para a mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos, ao assegurar o correto enquadramento dos participantes, a observância das cargas horárias compatíveis com as atividades acadêmicas, o acompanhamento do desempenho e a formalização adequada dos instrumentos contratuais e educacionais.

3.7. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos programas de estágio e de aprendizagem, promover a eficiência administrativa, otimizar recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, visando à intermediação, operacionalização, administração e acompanhamento dos programas de estágio e de aprendizagem profissional (menor/jovem aprendiz), em conformidade com a legislação vigente, para atender às necessidades do órgão.

4.2. Os serviços compreendem, de forma integrada e contínua, as seguintes atividades:

4.3. a) Intermediação entre o órgão contratante e as instituições de ensino e entidades formadoras, públicas ou privadas, legalmente reconhecidas, promovendo a integração entre teoria e prática profissional;

4.4. b) Recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes estagiários e aprendizes, de acordo com os perfis previamente definidos pelo órgão, observados os requisitos legais, acadêmicos e socioeducacionais aplicáveis;

- 4.5. c) Formalização, gestão e controle dos instrumentos legais, incluindo Termos de Compromisso de Estágio, contratos de aprendizagem, planos de atividades, termos aditivos, rescisões e demais documentos necessários à regular execução dos programas;
- 4.6. d) Acompanhamento e supervisão administrativa e educacional dos estagiários e aprendizes, com controle de frequência, carga horária, vigência contratual, desempenho e compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos educacionais;
- 4.7. e) Gestão dos pagamentos de bolsas-auxílio, auxílios-transporte, benefícios legais e demais encargos, quando aplicável, conforme definido pelo órgão contratante e pela legislação pertinente;
- 4.8. f) Orientação técnica e suporte permanente ao órgão, aos estudantes, aprendizes e às instituições de ensino, esclarecendo dúvidas e assegurando o correto cumprimento das normas legais e contratuais;
- 4.9. g) Elaboração e disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre os programas, tais como número de participantes, vigências, desempenho, frequência e indicadores de acompanhamento;
- 4.10. h) Adoção de sistemas informatizados ou plataformas digitais, quando disponíveis, para controle, gestão e acompanhamento dos programas, garantindo transparência, rastreabilidade das informações e segurança dos dados;
- 4.11. i) Cumprimento integral da legislação aplicável, especialmente no que se refere às normas educacionais, trabalhistas, previdenciárias, de proteção de dados e demais dispositivos legais pertinentes aos programas de estágio e aprendizagem.
- 4.12. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda do órgão, observadas as condições, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, sem geração de vínculo empregatício entre o órgão contratante e os estagiários ou aprendizes, competindo à empresa contratada a responsabilidade pela correta intermediação e gestão administrativa dos programas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Sustentabilidade
- 5.2. A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.
- 5.3. Subcontratação.
- 5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.5. Garantia da contratação.
- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.4 Qualificação Econômico-Financeira.
- 5.7. Não será solicitada demonstração financeira para análise.
- 5.8. Alteração Subjetiva.
- 5.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas à continuidade do contrato.
- 5.10. Acréscimos e supressões

5.11. O contrato poderá sofrer alteração a critério do CRCAM, com as devidas justificativas, observado o valor global da contratação até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Contratação de instituição inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para selecionar, recrutar e encaminhar à contratante jovem aprendiz entre 14 a 24 anos para auxiliar nos serviços administrativos, inscritos em Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para a formação técnico-profissional metódica, para atendimento às demandas do CRCAM.

6.2. O programa Nacional de Aprendizagem é uma importante oportunidade de inclusão econômica e social prevista na legislação brasileira desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

6.3. A presente contratação está em conformidade com as vagas consolidadas, as demandas existentes no Conselho, as normativas legais existentes, tais como o art. 429 da CLT, a Instrução Normativa nº 146/2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, que estabelecem regulamentações para contratação de aprendizes com cota obrigatória de 5% a 15% do número de empregados, conforme a Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 9579/2018.

6.4. O adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos pode ser aprendiz. Caso o adolescente ou jovem não tenha concluído o Ensino Médio, deve estar obrigatoriamente matriculado e frequentando a escola regular (§ 1º do art. 428 da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de Ensino Médio, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o Ensino Fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). A pessoa com deficiência também pode ser aprendiz, mas não há limite máximo de idade para a sua contratação como aprendiz (art. 428, § 5º, da CLT) e a exigência de comprovação da escolaridade deve considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização (art. 428, §6º e §8º).

6.5. A seleção para contratação de aprendiz obedecerá os seguinte critérios:

6.6. a) Identificar oportunidades de vagas disponíveis;

6.7. b) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de aprendiz do CRCAM.

6.8. c) Encaminhar candidatos de acordo com o perfil por meio eletrônico (web, e-mail, etc.)

6.9. d) Preparar toda a documentação legal referente a contratação;

6.10. e) Fazer o acompanhamento administrativo (controle de vigência, férias, declaração de escolaridade e etc), in loco ou meio virtual com os aprendizes sempre que necessário, mediante agendamento prévio com o Departamento de Gestão de Pessoas do CRCAM.

6.11. f) Atender a qualquer tempo as demandas de desligamentos, ocorridos nos termos da legislação, conforme a necessidade d CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico

6.12. g) Realizar a rescisão do contrato, conforme o caso e previsões legais;

6.13. h) Prestar assessoria técnica e legislação, além de indicar preposto para atendimento e acompanhamento das demandas do CRCAM;

6.14. i) Disponibilizar site e/ou sistema próprio para consulta das informações sobre currículo, contratações, rescisões, recessos, contratos, termos, faltas, boletos, extratos de contratos vigentes e demais informações relevantes sobre os contratado;

6.15. j) Capacitar os gestores e fiscais de contratos da CONTRATANTE para utilização do sistema disponibilizado;

6.16. k) Propiciar atendimento durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e ou celular ou central de telefonia (call center) e e-mail;

6.17. l) Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- 6.18. O serviço de recrutamento e seleção inclui as seguintes atividades:
- 6.19. a) Manter banco de currículos atualizado e suficiente para o atendimento da demanda do CRCAM;
- 6.20. b) Recrutar e encaminhar candidatos com currículo atualizado, na proporção mínima de 3 (três) candidatos por vaga, em até 10 dias úteis da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior, que deverá ser comunicado por escrito ao CRCAM dentro do mesmo prazo;
- 6.21. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de candidatos para oportunidades de aprendiz no CRCAM.
- 6.22. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de aprendizes no CRCAM, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida no contrato firmado entre o CRCAM e a entidade capacitadora.
- 6.23. A capacitação prática será realizada sob supervisão, de empregados efetivos do quadro de pessoal do CRCAM, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CRCAM, em conformidade com as condições definidas, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 6.24. A seleção do educando para a participação no Programa de Aprendizagem será motivada pela identificação de demanda no âmbito do CRCAM que enviará o pedido de abertura da vaga por meio de formulário com dados relativos a seleção (unidade organizacional, quantidade de vagas, nome do supervisor, carga horária, jornada, salário, vale transporte).
- 6.25. Os aprendizes por intermédio da CONTRATANTE, receberão salário com valor a ser definido pelo CRCAM, vale transporte (no valor necessário ao percurso e proporcional aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização).
- 6.26. A entidade capacitadora deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos aprendizes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.
- 6.27. A entidade capacitadora deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do contrato com o aprendiz, já que sua atuação deverá não só se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do contrato, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.
- 6.28. Destaca-se que o candidato deverá contar com o amparo e a orientação do agente integrador, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades.
- 6.29. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:
- 6.30. a) Reunião presencial com representante(s) da empresa, do CRCAM e com os aprendizes ativos, a fim de esclarecer sobre o término do contrato com a empresa atual e a transição para a nova empresa;
- 6.31. b) Preparar novo contrato para cada aprendiz que poderá ser aproveitado nos termos deste Termo de Referência,
- 6.32. **CÁLCULO DO QUANTITATIVO**
- 6.33. De acordo com os artigos 52 e 54, do Decreto nº 9.579, de 2018, para fins do cálculo da porcentagem do número de aprendizes, considerando as funções que devem ser incluídas no cálculo bem como aquelas que devem ser excluídas, a saber: Art. 52. Deverão ser incluídas no cálculo da

porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51 todas as funções que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos, considerada a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego. Parágrafo único. Ficam excluídas do cálculo as funções que:

- 6.34. I - demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;
- 6.35. II - estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do disposto no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 62 e no § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (...) Art. 54. Ficam excluídos do cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o caput do art. 51: I - os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e II - os aprendizes já contratados.
- 6.36. A contratação dos serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a fim de que seja viabilizado o estágio de estudantes que estejam regulares e frequentes nos cursos oferecidos por instituições de educação superior, para o Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses mediante concessão de bolsa de estágio oferecida por esta autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.37. O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio (concedente), a instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente e o estudante.
- 6.38. Além dos dispositivos listados no artigo 5º da Lei nº 11.788/2008 cabe ao Agente de Integração:
- 6.39. a) Identificar oportunidades de estágio;
- 6.40. b) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Acordo de Cooperação/Convênio entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente, e o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a unidade concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
- 6.41. c) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais cuja a apólice seja compatível com os valores de mercado;
- 6.42. d) Fazer o acompanhamento administrativo (controle de vigência, recessos, declaração de escolaridade e etc), ou meio in loco virtual com os estagiários sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a Unidade de Gestão de Pessoas da contratante;
- 6.43. e) Realizar a prorrogação do estágio, conforme o caso e a emissão do Termo Aditivo do Contrato de Estágio;
- 6.44. f) Atender a qualquer tempo as demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- 6.45. g) Realizar a rescisão do TCE, conforme o caso e previsões legais;
- 6.46. h) Comunicar de imediato ao CRCAM de dos processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;
- 6.47. i) Disponibilizar site e/ou sistema próprio para consulta das informações sobre currículo, contratações, rescisões, recessos, contratos, termos, faltas, boletos, extratos de contratos vigentes e demais informações relevantes sobre os contratado;
- 6.48. j) Realizar o intercâmbio entre o CRCAM e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de

oportunidades de estágio não obrigatório, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008;

6.49. k) Possuir infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Amazonas ou por meio de agência virtual de estágios, com estrutura necessária para realizar os serviços de administração de estágios à distância, via internet;

6.50. l) Atender a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

6.51. m) Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato;

6.52. n) Reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;

6.53. o) Reservar 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes portadores de deficiência, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;

6.54. p) Recrutar e encaminhar estudantes da raça negra, nos termos do Decreto nº 9427/2018 propostos em lei, sempre que solicitado pelo CRCAM;

6.55. q) Recrutar e encaminhar estudantes portadores de deficiência, nos termos propostos em lei, sempre que solicitado pelo CRCAM.

6.56. O início da prestação do serviço será após a assinatura do contrato.

6.57. Local da prestação dos serviços

6.58. Os estagiários contratados prestarão os serviços na sede do CRCAM, Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica art. 75, inciso XV, da Lei 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de mais vantajosa para a administração, justifica-se o não cabimento da disputa eletrônica em decorrência das seguintes situações:

7.2. a) Contrato atual com Agente de Integração. O CRCAM firmou em 24/02/2023 o Contrato nº 002/2023 (Aprendizagem) com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL cuja vigência se encerra em 24/02/2026. E o Contrato 88201/2023, firmado 18/04/2023 a 18/04/2026.

7.3. Atualmente o CRCAM possui 11 (onze) contratos de estágio em vigor, sendo que dessa quantidade. E 1 (ium) contrato de aprendizagem.

7.4. No caso de cancelamento do contrato de estágio, o Departamento de Pessoal e o Departamento de Gestão de Pessoas serão as Unidades Organizacionais para operacionalização do processo de cancelamento dos contratos de estágio. Com isso, o CRCAM deverá assumir os custos diretos e indiretos decorrentes da operação de cancelamento e da formalização de novo termo com outro Agente de Integração, tais como:

7.5. a) Custos diretos: Telefonia e internet para contato com os agentes envolvidos no Termo de Contrato de Estágio, visando a assinatura pelos responsáveis;

7.6. Atestados de Saúde Ocupacional;

7.7. Custos com o Vale Transporte, caso o estudante não proceda a devolução dos vales não utilizados;

7.8. Emissão e inserção do novo estudante no sistema de concessão do Vale Transporte;

7.9. Baixa do estudante/estagiário e inserção do novo estudante no Sistema da Folha de Pagamento;

7.10. Cancelamento e emissão de novos crachás de identificação.

- 7.11. b) Custos indiretos:
- 7.12. Cadastramento nos sistemas de segurança e de tecnologia da informação;
- 7.13. Tempo e recursos com treinamento e integração;
- 7.14. Tempo com recrutamento e seleção de novo estagiário para ocupar a vaga;
- 7.15. Impacto na produtividade, considerando que durante o período de transição entre a saída do estagiário e a contratação de um novo, haverá redução temporária na produtividade nas UOs em que estavam lotados.
- 7.16. Sobrecarga dos empregados durante o período de transição, considerando a necessidade de assumir as atividades realizadas pelos estagiários; Perda de eficiência e a capacidade de entrega dos trabalhos, durante o período de transição.
- 7.17. O critério de julgamento é o menor preço considerando a pesquisa de preços efetuada, constante do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, onde o foi o agente de integração INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL que apresentou o melhor valor para a taxa de administração, considerando todas as informações apresentadas, considerando para Programa de Aprendizagem e Estágio.
- 7.18. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I documentação exigida para habilitação.
- 7.19. Habilitação jurídica:
- 7.20. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.21. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.22. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.23. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.24. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.25. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.26. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.27. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.28. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- 7.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Geral da Fazenda Nacional.

- 7.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.36. Qualificação Técnica:
- 7.37. Comprovação de aptidão para fornecimento dos itens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. A forma de pagamento considerada neste TERMO DE REFERÊNCIA será a de preço global pela entrega do objeto.
- 8.2. Entender-se-á que a aplicação da forma de pagamento como indicado acima cobre inteiramente a remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços.
- 8.3. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento, sujeito às seguintes condições:
- 8.4. a. Não terá faturamento de serviços que não se enquadre nas formas de PAGAMENTO estabelecida neste Termo de Referência e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles;
- 8.5. b. A Nota Fiscal deverá vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pelo CRCAM;
- 8.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Gestão do contrato e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de implemento da obrigação.
- 8.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento, a data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento;
- 8.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos;
- 8.9. As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela CONTRATADA na sua Proposta em relação aos trabalhos realmente executados, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificações do preço global oferecido;
- 8.10. Os serviços pagos incluem todos os custos necessários à sua realização, entre outros, custos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, despesas fiscais e remuneração de qualquer tipo;
- 8.11. Todos os pagamentos serão efetuados em moeda nacional (Reais (R\$)).
- 8.12. Do recebimento

8.13. Os serviços serão recebidos mensalmente e conforme demanda, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 7.2.4 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

8.16. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.17. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.18. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos aprendizes contratados no mês de competência e com base nos relatórios e documentação apresentados. 7.2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.19. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.20. Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.24. a) o prazo de validade;

8.25. b) a data da emissão;

8.26. c) os dados do contrato e do órgão contratante;

8.27. d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e

8.28. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.32. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.33. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. .

8.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.38. Forma de pagamento.

8.39. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário e Nota Fiscal.

8.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.44. Cessão de crédito

8.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.46. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.47. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992,

tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual dos serviços, será de 24 meses contados da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração nos moldes da Lei 14.133.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.10. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar

a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

10.24. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

10.26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em conformidade com o descrito neste termo de referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.2. Sempre que solicitado pela Contratante, prestar esclarecimentos a respeito de demanda específica ou das atividades desenvolvidas de maneira geral.

11.3. Disponibilizar atendimento presencial ou online, personalizado, receptivo e ativo nas instalações físicas da entidade contratada o qual deverá ser executado por profissionais qualificados nos normativos que regem a concessão de estágios;

11.4. Recepcionar os estudantes de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio;

11.5. Prestar, sempre que acionado, atendimento presencial ou online durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio neste CRCAM;

11.6. Notificar o CRCAM de situações que possam ser ajustadas e/ou implementadas para contribuir com a formação da cidadania;

11.7. Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o previsto na Lei n.º 11.788, de 2008, que prevê que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, art. 1º e 2º, que estabelece que 30% (trinta por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das Normas citadas;

11.8. Dar andamento ao processo de contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do CRCAM, após a entrevista, salvo se o CRCAM, expressamente, solicitar a contratação em prazo superior;

11.9. Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário, desde que informado pelo estudante ou pela instituição de ensino;

11.10. Informar ao CRCAM, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, desde que informado pelo estudante ou pela instituição de ensino;

11.11. Comunicar ao CRCAM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;

11.12. Prestar contas das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados no CRCAM, por meio do extrato ou levantamento das contratações;

11.13. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14. Relatar ao CRCAM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.19. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus funcionários não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CRCAM;
- 11.20. Rescindir o contrato, a pedido do CRCAM, com os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio; 1
- 11.21. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 11.22. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando o critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- 11.23. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 11.24. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino; Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 11.25. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- 11.26. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- 11.27. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 11.28. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 11.29. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 11.30. Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários;
- 11.31. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.32. Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.
- 11.33. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 11.34. Cabe a Entidade Capacitadora:
- 11.35. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de candidatos para oportunidades de aprendiz no CRCAM.
- 11.36. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de

aprendizes no CRCAM, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida no contrato firmado entre o CRCAM e a entidade capacitadora.

11.37. A capacitação prática será realizada sob supervisão, de empregados efetivos do quadro de pessoal do CRCAM, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CRCAM, em conformidade com as condições definidas, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

11.38. A seleção do educando para a participação no Programa de Aprendizagem será motivada pela identificação de demanda no âmbito do CRCAM que enviará o pedido de abertura da vaga por meio de formulário com dados relativos a seleção (unidade organizacional, quantidade de vagas, nome do supervisor, carga horária, jornada, salário, vale transporte).

11.39. Os aprendizes por intermédio da CONTRATANTE, receberão salário com valor a ser definido pelo CRCAM, vale-transporte (no valor necessário ao percurso e proporcional aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização).

11.40. A entidade capacitadora deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos aprendizes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.

11.41. A entidade capacitadora deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do contrato, já que sua atuação deverá não só se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do contrato, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

11.42. Destaca-se que o candidato deverá contar com o amparo e a orientação do agente integrador, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades.

11.43. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

11.44. a) Preparar novo contrato para cada aprendiz que poderá ser aproveitado nos termos deste Termo de Referência;

11.45. Estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o previsto na Lei n.º 11.788, de 2008, que prevê que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento da Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, art. 1º e 2º, que estabelece que 30% (trinta por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das normas citadas.

11.46. Providenciar a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do jovem aprendiz nas hipóteses previstas na legislação, em especial:

11.47. I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

11.48. II - Falta disciplinar grave;

11.49. III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

11.50. IV - A pedido do aprendiz.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

- 12.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 12.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 12.6. Notificar à Contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 12.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 12.8. Permitir acesso dos aprendizes e preposto da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- 12.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 12.10. Determinação do perfil e aprovação do aprendiz a ser contratado;
- 12.11. Acompanhamento da implementação e execução do processo de aprendizagem profissional junto à Entidade;
- 12.12. Designação de uma pessoa para acompanhar o jovem aprendiz no desenvolvimento de suas atividades nas instalações do CRCAM;
- 12.13. Encaminhamento dos registros de frequência na capacitação teórica;
- 12.14. Orientação dos aprendizes na execução das atividades desenvolvidas de forma pedagógica, comunicando à Contratada qualquer fato relevante; e
- 12.15. Convocação a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da Entidade (preposto) para solução de questões envolvendo o adolescente, podendo, inclusive, ocorrer sua substituição.
- 12.16. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - 12.17. a) Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 12.18. b) Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - 12.19. c) Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado; d) Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;"
- 12.20. Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.
- 12.21. Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.
- 12.22. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 12.23. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados

para o estágio;

12.24. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

12.25. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

12.26. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

12.27. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

12.28. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

12.29. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

12.30. Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;

12.31. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

12.32. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

12.33. Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal da CONTRATADA com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o agente para obtenção;

12.34. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

12.35. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

12.36. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

12.37. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

12.38. Proteção de Dados Pessoais: obrigações de ambas as partes.

12.39. Dados do Encarregado do CRC pela Proteção de Dados Pessoais: Maria Leiliane Nunes Maciel, Email: rh@crcam.org.br.

12.40. **Co-Controladoria.**

12.41. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como coControladoras no referido tratamento.

12.42. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

12.43. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

12.44. **Dados Pessoais e Dados Sensíveis.**

12.45. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

12.46. **Programa de Segurança e Governança de Dados.**

12.47. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

12.48. **Medidas de Segurança.**

12.49. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

12.50. **Direitos dos Titulares.**

12.51. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

12.52. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

12.53. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

12.54. **Responsabilidade pelos Operadores.**

12.55. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

12.56. **Transferência Internacional.**

12.57. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento

do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

12.58. Incidentes de Segurança.

12.59. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

12.60. a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;

12.61. b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e

12.62. c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

12.63. Auditoria.

12.64. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados.

12.65. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

12.66. Responsabilidades.

12.67. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

12.68. (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;

12.69. (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;

12.70. (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

12.71. Término do Tratamento.

12.72. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais.

12.73. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- 13.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRCAM aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.15. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 13.16. multa será aplicada conforme definido no item 13.1 e 13.2;
 - 13.17. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;
 - 13.18. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 13.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta detodos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 13.20. Advertência.
- 13.21. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:
 - 13.22. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 13.23. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 13.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 13.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa prevista para a presente contratação de empresa especializada nos serviços de entidade capacitadora para programa de aprendizagem está baseada nas demandas operacionais das unidades organizacionais dos últimos 2 (anos) de exercício, conforme consta no portal da transparência disponível no site do www.crcam.org.br.

14.2. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o objeto deste Mapa de Cotação de Preços foi realizada com base Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, nos moldes do Art. 5º.

14.3. Para a realização da pesquisa foi utilizado o filtro: CATSERV 15156.

14.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

15.2. Conta Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.012

15.3. Serviços de Intermediação de Estágios/Aprendizes

15.4. Projeto 2013.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de o/a Contratada desistir do serviço contratado após assinatura do contrato, será imputado uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a título compensatório, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

16.2. No caso da Contratada desistir do serviço contratado deverá devolver o valor já pago pela Contratante. Ficando sujeita a uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a título compensatório, sem prejuízo de eventuais perdas e danos

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. A CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual que poderá ser reajustado utilizando-se a variação do INPC, mantidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CRCAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

18.4. O CRCAM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Esta equipe de planejamento, submete a Presidência para aprovação.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

1. **MARIA LEILIANE NUNES MACIEL**
2. **David Gomes de Souza Mendes**
3. **Izabella dos Santos Ferreira**
4. **Tallys Arthur Alves de Souza**

Aprovo o Termo de Referência.

André de Medeiros Caria
Presidente do CRCAM



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 27/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 27/01/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Leiliane Nunes Maciel, Assessora**, em 27/01/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 27/01/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 29/01/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207211** e o código CRC **649A94C8**.